



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
C.N.P.J.: 05.631.031/0001-64
AV. PRESIDENTE SARNEY, S/Nº - CENTRO
CEP.: 65.925-000
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 224

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Município de SÍTIO NOVO-MA e da outras providências.

CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO, Prefeito Municipal de **SÍTIO NOVO**, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º - O Poder Executivo estruturado pela presente Lei, é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação, Assessor de Planejamento e Projetos Estratégicos, Assessor de Infra-Estrutura, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, os quais exercerão as atribuições e competências nos termos das Constituições: Federal, Estadual, da Lei Orgânica Municipal e das demais Leis e Regulamentos atinentes.

Art. 2º - A Administração Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta criadas pelo Chefe do Executivo, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica, observado a necessidade no âmbito da administração do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
C.N.P.J.: 05.631.031/0001-64
AV. PRESIDENTE SARNEY, S/Nº - CENTRO
CEP.: 65.925-000
GABINETE DO PREFEITO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOURO;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;
JUNTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS FISCAIS;
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Parágrafo 2º - Integram a administração indireta as entidades de implementação de políticas e controle técnico setorial: Autarquias, Fundações; Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista de personalidades jurídicas criadas por Lei, sob o controle do Município, vinculada aos órgãos da administração direta cuja área de competência esteja enquadrada.

Parágrafo 3º - Os Órgãos que compõem a presente estrutura subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.

Art. 3º - A estrutura organizacional do poder Executivo compreende:

- I - nível de administração superior;
- II - nível de assessoramento;
- III - nível de gerência.

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implementar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada os objetivos emanados das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e das leis específicas, em estreita articulação com os demais Poderes e com os outros níveis de Governo.

Art. 5º - Os Órgãos e entidades que atuam na esfera do Poder Executivo visam a atender às necessidades coletivas e aproximar o máximo possível da sociedade todos os serviços públicos, facilitando a vida do cidadão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
C.N.P.J.: 05.631.031/0001-64
AV. PRESIDENTE SARNEY, S/Nº - CENTRO
CEP.: 65.925-000
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º - Integram a administração direta:

I- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a)- CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO;
- b)- ASSESSORIA JURÍDICA;
- c)- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO;
- d)- ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRATÉGICOS;
- e)- ASSESSORIA DE INFRA-ESTRUTURA.

II - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

-DE ATIVIDADES MEIO

- ~~a)- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;~~ *
- DE ATIVIDADES FINS;
- ~~b)- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO;~~
- ~~c)- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO;~~
- ~~d)- SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO E LAZER;~~
- ~~e)- SECRETARIA MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE E PROMOÇÃO HUMANA;~~
- ~~f)- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E~~
MEIO AMBIENTE;
- g)- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

III- ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO COLEGIADO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PESSOAL, COORDENÇÃO E CONTROLE;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS GERAIS;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E TIBUTAÇÃO;
DEPARTAMENTO DO TESOIRO MUNICIPAL;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTROLE E AVALIAÇÃO;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PSICOLOGIA;
DEPRATAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESPORTO;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LAZER;
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASISTÊNCIA SOCIAL;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
C.N.P.J.: 05.631.031/0001-64
AV. PRESIDENTE SARNEY, S/Nº - CENTRO
CEP.: 65.925-000
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O resultado das ações empreendidas pelo Poder executivo deve propiciar a melhoria das condições sociais e econômicas da população nos seus diferentes seguimentos e a integração do Município aos esforços do desenvolvimento estadual e nacional.

DOS ÓRGÃOS DE APOIO, ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL.

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Os órgãos de Apoio, Assessoramento e Representação Municipal são compostos pelo Gabinete do Prefeito, Chefia de Gabinete, Gabinete do Vice -Prefeito, Assessoria Jurídica, de Comunicação, Planejamento, Projetos Estratégicos, e de Infra-estrutura.

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assessorar o Prefeito nos atos da gestão e da administração dos negócios públicos em todos os assuntos atinentes ao governo; a coordenação das atividades de promoção, relações públicas, cerimonial público e administração da agenda de audiências e cerimoniais.

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 9º - O Gabinete do Vice-prefeito tem por finalidade assessorar o Vice-Prefeito em suas atribuições e no desempenho de outras funções que lhes forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo; coordenar as atividades de promoção, relações públicas, administração da agenda de audiências e outras competências delegadas pelo Prefeito Municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
C.N.P.J.: 05.631.031/0001-64
AV. PRESIDENTE SARNEY, S/Nº - CENTRO
CEP.: 65.925-000
GABINETE DO PREFEITO**

DA COMPETÊNCIA CHEFE DE GABINETE DO PRFEITO

Art. 10º - Compete a Chefia de Gabinete do Prefeito e às Assessorias, assisti-lo na sua representação administrativa e política; no relacionamento com autoridades; na recepção aos que procurarem o Prefeito; no estudo e triagem do expediente encaminhado ao prefeito.

DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 11º - Compete a Assessoria Jurídica representar o Município Judicial e extrajudicialmente, exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e à administração em geral, realizar os processos administrativos disciplinares e exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - São Órgãos da Assessoria Jurídica, subordinados diretamente ao respectivo titular:

- I.- PROCURADORIA DO CONTENCIOSO;
- II.- PROCURADORIA ADMINISTRATIVA;
- III.- DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL.

DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 12º - Compete a Assessoria de Comunicação, dar publicidade a todos os atos da administração e tornar do conhecimento público e da imprensa todas as realizações do governo em todas as suas esferas; assessorá-lo através da atividade de relações públicas, bem como mantê-lo informado sobre o noticiário divulgado diariamente via dos órgãos de imprensa; executar outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

DA ASSESSORIA DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 13º - Compete à Assessoria de Infra Estrutura a execução e fiscalização das políticas e ações relativas a obras públicas, transportes, energia, habitação, desenvolvimento urbano,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
C.N.P.J.: 05.631.031/0001-64
AV. PRESIDENTE SARNEY, S/Nº - CENTRO
CEP.: 65.925-000
GABINETE DO PREFEITO

saneamento básico, edificações; implantação de ações para o desenvolvimento do cooperativismo; implantação em convênio com a TELEMAR de sistemas de comunicação telefônica de forma a integrar os distritos e povoados do Município a este sistema, além atividades de gerenciamento e fiscalização do trânsito e exercer outras competências nos termos do seu regimento.

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 14º - Compete a Assessoria de Planejamento e Projetos Estratégicos, assessorar o Prefeito em todos os assuntos relativos à formulação, negociação e implementação de projetos especiais, notadamente, nas áreas de financiamentos, comunicação, banco de projetos, pesquisas sócio - econômicas; prever, analisar e avaliar o impacto econômico e social causado pela execução dos projetos em todas as áreas do Governo Municipal, além de outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E SUA NATUREZA

Art. 15º - As secretarias do Município são órgãos da administração direta, dirigidas pelos Secretários Municipais, estruturadas com a finalidade de assessorar o Prefeito, a quem são diretamente subordinadas, na execução das suas competências e atribuições legais, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal.

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, dentre outras atribuições, compete:

- I - Apoiar a política de desenvolvimento dos setores industrial e comercial no âmbito do Município;
- II - Administração da atividade de planejamento governamental de caráter econômico e financeiro;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
C.N.P.J.: 05.631.031/0001-64
AV. PRESIDENTE SARNEY, S/Nº - CENTRO
CEP.: 65.925-000
GABINETE DO PREFEITO

- III - Formulação da política econômica e creditícia e tributária;
- IV - Arrecadação de tributos e rendas do Município;
- V - Encargos gerais públicos;
- VI - Escrituração contábil;
- VII - Elaboração e execução orçamentária;
- VIII - Controle de saldos orçamentários;
- IX - Inventário, tombamento, registro e conservação de bens e móveis e imóveis;
- X - Divulgação, registro e arquivo de leis, decretos, seleção e treinamento de pessoal;
- XI - Administração de pessoal e previdência;
- XII - Desenvolvimento de recursos humanos, recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;
- XIII - Elaboração de folha de pagamento do pessoal;
- XIV - Implementar em todas as áreas da administração a informatização;
- XV - Controlar o serviço da dívida pública

Parágrafo Único - São órgãos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, diretamente ligados ao respectivo titular:

I - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PESSOAL, COORDENAÇÃO E CONTROLE;

II- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS GERAIS;

a)- DIVISÃO DE ALMOXARIFADO;

b)- DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÕES;

c)- DIVISÃO DE PATRIMONIO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO;

III-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO:

a)- DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO;

b)- DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

IV- DEPARTAMENTO DO TESOIRO MUNICIPAL.

a)- DIVISÃO DE CONTABILIDADE;

b)- DIVISÃO DE TESOURARIA.

V- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS.

VI- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
C.N.P.J.: 05.631.031/0001-64
AV. PRESIDENTE SARNEY, S/Nº - CENTRO
CEP.: 65.925-000
GABINETE DO PREFEITO

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 17º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

- I - A promoção das medidas de proteção à saúde da população;
- II - A prestação de assistência hospitalar e médico-cirúrgica integral por intermédio de unidades especializadas;
- III - A prevenção do câncer e do controle do combate a doenças de massa;
- IV - A fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e saneamento, da qualidade dos medicamentos, alimentos e da prática profissional médica e paramédica;
- V - A restauração da saúde da população de baixa renda;
- VI - A pesquisa, estudo e avaliação da demanda de atenção médica e hospitalar ante as disponibilidades previdenciárias e assistências públicas e particulares;
- VII - A prestação supletiva de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência;
- VIII - A ação sanitária exaustiva e compreensiva em locais públicos;
- IX - A promoção de campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando à preservação das condições de saúde da população;
- X - O estudo e pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamento dos serviços e instalações médicas e hospitalares;
- XI - A produção e distribuição de medicamentos;
- XII - A integração com entidades públicas e privadas, visando a articular a atuação e aplicação de recursos destinados à saúde pública do Município;
- XIII - A manutenção de planos e programas para a efetivação da assistência médico-hospitalar, a auditoria, controle e avaliação dos serviços de saúde;
- XIV - Disciplinar a Coleta o depósito e incineração do lixo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
C.N.P.J.: 05.631.031/0001-64
AV. PRESIDENTE SARNEY, S/Nº - CENTRO
CEP.: 65.925-000
GABINETE DO PREFEITO

XV - Regulamentar o tratamento e o destino do lixo hospitalar compreendido como tal, os resíduos das unidades de saúde, dos consultórios, das farmácias e dos serviços que usem aparelhos radioativos;

XVI - Promover campanha nas comunidades a respeito da higiene alimentar e combate à verminose;

XVII - Abastecer os Bancos de Dados Nacional, com as informações concernentes às atividades da respectiva Secretária;

XVIII - E exercer outras atividades correlatas nos termos de seu regimento.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento compreende os seguintes órgãos operacionais, subordinados diretamente ao respectivo titular:

- a).- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- b).- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS;
- c).- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO;
- d).- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTROLE E AVALIAÇÃO;
- e).- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE;
- f).- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES;
- g).- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano compete:

I - A execução, supervisão e controle da ação do Governo Municipal relativamente à política educacional;

II - Controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos municipais de ensino de diferentes graus e níveis, públicos e particulares;

III - A perfeita articulação com os Governos Federal e Estadual em matéria de política e legislação educacional;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
C.N.P.J.: 05.631.031/0001-64
AV. PRESIDENTE SARNEY, S/Nº - CENTRO
CEP.: 65.925-000
GABINETE DO PREFEITO

- IV - O estudo, pesquisa e avaliação permanentes de recursos financeiros para custeio e investimento do sistema nos processos educacionais;
- V - A assistência e orientação sobre as responsabilidades crescentes no oferecimento, operação e manutenção dos equipamentos educacionais;
- VI - A integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área da educação com os sistemas financeiros e de planejamento;
- VII - A prospecção permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil e a atuação corretiva compatível com os problemas conhecidos;
- VIII- Promover cursos, estágios e treinamento de orientação pedagógica para o corpo docente municipal;
- IX- Coordenar a distribuição do material didático e da merenda escolar;
- X- Assistência ao estudante carente;
- XI- Assistência às escolas da rede particular de ensino, de maneira a viabilizar o ensino fundamental e o profissionalizante;

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano compreende os seguintes órgãos subordinados diretamente ao respectivo titular:

- a).- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR; +
- b).- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO;
- c).- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE; -
- d).- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO; +LO
- e).- ASSESSORIA TÉCNICA;
- f).- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PSICOLOGIA;
- g).- DIVISÃO DE ESTATÍSTICA;
- h).- DIVISÃO DE BIBLIOTECONOMIA;
- i).- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- j).- CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMNETAÇÃO ESCOLAR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
C.N.P.J.: 05.631.031/0001-64
AV. PRESIDENTE SARNEY, S/Nº - CENTRO
CEP.: 65.925-000
GABINETE DO PREFEITO

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Art. 19º - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, compete:

- I - Promover atividades que preservem a história, memória cultural e o folclore do Município;
- II - Promover e apoiar festas cívicas e tradicionais;
- III - Incentivar o artesanato;
- IV - A implantação de Festas Regionais;
- V - Implantar o Centro Cultural popular;
- VI - Estabelecer o calendário anual das festas populares, cívicas e do aniversário da cidade;
- VII - Promover às artes;
- VIII - Promover e incentivar o Turismo Local

Parágrafo Único - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compreende os órgãos, subordinados diretamente ao respectivo titular:

- a).- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA;
- b).- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO;

Art. 20º - À Secretária Municipal de Desporto e Lazer, dentre outras atribuições compete:

- I- Incentivar e apoiar as atividades esportivas amadoras em todas as modalidades, particularmente, nas escolas, objetivando criar representatividade municipal em jogos e competições;
- II- Incentivar as atividades esportivas e a participação nas competições regional e estadual;
- III- Elaborar e promover competições municipais;
- IV- Criar as ligas esportivas das várias modalidades;
- V - Implantar novas quadras e ginásios poliesportivos na sede, povoados e distritos do Município, bem como, pistas de atletismo, piscinas etc.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
C.N.P.J.: 05.631.031/0001-64
AV. PRESIDENTE SARNEY, S/Nº - CENTRO
CEP.: 65.925-000
GABINETE DO PREFEITO**

VI - Incentivar e implantar no Município, o campeonato de XADREZ, DAMA, DOMINÓ, e outros que objetivem o crescimento intelectual e estratégico dos competidores;

VII - Administrar Estádios, Quadras, Pistas, Piscinas e Ginásios Esportivos, além de outras atribuições que lhes forem delegadas;

Parágrafo Único - A Secretária de Desporto e Lazer, compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao seu respectivo titular:

- a).- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESPORTO;
- b).- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LAZER;

DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE E PROMOÇÃO HUMANA

Art. 21º - A Secretaria Municipal de Solidariedade e Promoção Humana, compete:

I - O planejamento e implementação, execução, avaliação e fiscalização das políticas e ações que visem o desenvolvimento de comunidades e organizações, especialmente as menos favorecidas, pelo estímulo e apoio à criação de oportunidade de emprego e renda;

II - A assistência temporária ou permanente a grupos impossibilitados de trabalhar e produzir;

III - A promoção do bem estar da criança e do adolescente, do idoso e de minorias sociais;

IV - Implantar e gerenciar o funcionamento de Creches no Município;

Parágrafo Único - São órgãos da Secretária Municipal de Solidariedade e Promoção Humana, diretamente subordinados e vinculados ao seu titular:

- a).- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- b).- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO;
- c).- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER;
- d).- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
C.N.P.J.: 05.631.031/0001-64
AV. PRESIDENTE SARNEY, S/Nº - CENTRO
CEP.: 65.925-000
GABINETE DO PREFEITO

**DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

Art. 22º - A Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, compete:

- I - Formular e executar políticas de fomento à agricultura, à pecuária, ao abastecimento dos produtos alimentícios básicos e controle de preços;
- II - Incentivar e orientar a formação de associações e cooperativas voltadas para as atividades econômicas;
- III - Fomentar a eletrificação rural, a irrigação e a mecanização agrícola;
- IV - Incentivar a suinocultura, a avicultura, a horticultura, a piscicultura, a fruticultura e as atividades agrícolas alternativas;
- V - Apoiar o combate à caça e à pesca predatórias;
- VI - Incentivar estoques reguladores;
- VII - Fomentar a comercialização de alimentos a preços de custo para a população de menor poder aquisitivo;
- VIII - Promover a fiscalização de preços, pesos e medidas, e a qualidade dos produtos alimentícios;
- IX - Administrar e manter mercados, feiras e matadouros e propor a política de expansão;
- X - Controlar o abastecimento e a defesa do consumidor;
- XI - Implantar programas de assessoramento rural;
- XII - Incentivar a implantação de agroindústrias;
- XIII - Implantar o Mercado do produtor;
- XIV - Promover a implantação de programas de fomento a todas as atividades relacionadas com o setor produtivo, com a difusão de tecnologias específicas;
- XV - Promover em articulação com órgãos dos governos federal e estadual e outros organismos o desenvolvimento do município;
- XVI - Manter o viveiro público para o programa de arborização;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
C.N.P.J.: 05.631.031/0001-64
AV. PRESIDENTE SARNEY, S/Nº - CENTRO
CEP.: 65.925-000
GABINETE DO PREFEITO

XVII - O desenvolvimento, a execução, a supervisão e o controle da política de gestão ambiental do município;

XVIII - A coordenar e fiscalizar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental em conjunto com a sociedade civil, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população mediante a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais particulares e de uso comum do povo;

XIX - Implantar Usina de Compostagem de lixo, e produção de adubo orgânico, via de convênios ou empréstimos junto a Organismos Governamentais e/ou não Governamentais;

XX - Incentivar a implantação no Município de Usinas de reciclagem do lixo.

Parágrafo Único - A Secretária de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente compreende os seguintes órgãos operacionais, subordinados diretamente ao respectivo titular.

- a)- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA;
- b)- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOURO;
- c)- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA;
- d)- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DOS CARGOS E FUNÇÕES E MODO DE INVESTIDURA E PROVIMENTO

Art. 23º - Os Cargos e funções do Município obedecerão os princípios esculpidos no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e à organização estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único - Quanto à forma do provimento, os cargos e funções, classificam-se em:

- a)- Estatutários e ou Celetistas, constantes do anexo III, parte integrante desta Lei;
- b)- De provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, constantes do Parágrafo Único, deste artigo e anexo I e II, desta Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
C.N.P.J.: 05.631.031/0001-64
AV. PRESIDENTE SARNEY, S/Nº - CENTRO
CEP.: 65.925-000
GABINETE DO PREFEITO**

c)- Funções gratificadas para atender encargos de chefia e ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias dos cargos do quadro permanente.

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 24º - Os cargos estatutários e ou celetistas serão providos mediante realização de concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza do cargo ou emprego;

Parágrafo Único - Os Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração, serão providos, mediante livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, dentre pessoas de sua confiança e que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público;

Art. 25º - Ficam criados os cargos de Provimento em Comissão cuja simbologia e valores constam do anexo I, desta Lei e terão as seguintes denominações:

- I - SECRETÁRIO;**
- II - SECRETÁRIO - ADJUNTO**
- III - CHEFE DE GABINETE;**
- IV - ASSESSOR;**
- V - DIRETOR DE DEPARTAMENTO;**
- VI - DIRETOR DE DIVISÃO;**
- VII - COORDENADOR;**
- VIII - SUPERVISOR;**
- IX - PRESIDENTE DE CONSELHO;**
- X - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES;**
- XI - MOTORISTA;**
- XII - ASSISTENTE TÉCNICO;**
- XIII - TESOUREIRO;**
- XIV - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS;**
- XV - TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO;**
- XVI - AUDITOR FISCAL;**
- XVII - MECÂNICO.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
C.N.P.J.: 05.631.031/0001-64
AV. PRESIDENTE SARNEY, S/Nº - CENTRO
CEP.: 65.925-000
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º - Os Secretários, Secretários Adjuntos, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação, Assessor de Planejamento e Projetos Estratégicos e Assessor de Infra Estrutura, ocupam cargos em comissão e compõe o primeiro escalão do Governo Municipal;

Parágrafo 2º - Os Diretores de Departamento, Diretores de Divisão, Supervisores, Coordenadores, Diretores de Escolas, Médico, Engenheiro, Arquiteto, Psicólogo, compõem o segundo escalão, e as Funções gratificadas compõem o terceiro escalão, todos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por ele indicado ou com indicação conjunta com os titulares dos respectivos órgãos.

Parágrafo 3º - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores públicos municipais, estadual ou federal, postos à disposição da Prefeitura.

Parágrafo 4º - O Secretário Adjunto é o substituto eventual do titular da pasta, em sua ausência ou impedimento legal, responderá integralmente pelas competências a cada área respectiva.

DOS VENCIMENTOS

Art. 26º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá reajustar por decreto os salários dos servidores cujos vencimentos sejam superior ao salário mínimo, até o limite legal permitido;

Parágrafo 1º - O Chefe do Executivo poderá, conceder gratificação salarial aos servidores, observado o desempenho e aplicação funcional de cada um, até o limite de 50%(cinquenta por cento), de seu salário padrão;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
C.N.P.J.: 05.631.031/0001-64
AV. PRESIDENTE SARNEY, S/Nº - CENTRO
CEP.: 65.925-000
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º - Os valores e funções gratificadas serão estabelecidos por Decreto, quando se fizer necessário sua criação ou instituição, observado o padrão de vencimento dos demais servidores públicos.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

Art. 27º - O chefe do Executivo Municipal, através de lei, criará órgãos que compõe a administração Indireta do Município, conforme dispõe a lei Orgânica, observado a necessidade no âmbito de ação da administração geral do Município.

Parágrafo Único - Compõe a Administração Indireta o Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - A comissão permanente de licitação, tem por finalidade gerir as licitações no âmbito da administração direta e indireta do Município, nos termos da legislação permanente;

Art. 29º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na locação de projetos e atividades integrantes da Lei orçamentária atual, de forma a adequá-los a nova estrutura definida na presente Lei;

Art. 30º - Ficam extintos os cargos comissionados órgãos e secretarias municipais da estrutura administrativa que não constem da presente lei.

Art. 31º - O Prefeito, mediante decreto, poderá criar seções ou unidade de serviços dentro da estrutura de cada Secretaria de acordo com as conveniências necessárias ao bom desempenho das atividades de cada uma.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
C.N.P.J.: 05.631.031/0001-64
AV. PRESIDENTE SARNEY, S/Nº - CENTRO
CEP.: 65.925-000
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32º - Ressalvados os casos de privativa competência estabelecidos na Constituição do Estado e na lei Orgânica do Município, é facultado ao Prefeito e aos secretários Municipais, delegar competência que lhe tenham sido deferidas ou avocar as que tenham sido atribuídas a órgãos ou agentes sob sua jurisdição.

Art. 33º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os saldos orçamentários da administração municipal de modo a compatibiliza-los a estrutura resultante da aplicação desta lei.

Art. 34º - O Poder Executivo definirá em regimento o funcionamento, a estrutura e atribuições de cada Secretaria.

Art. 35º - O Poder Executivo, mediante decreto definirá o quadro de servidores de cada Secretaria, cabendo ao Secretário Municipal respectivo definir a lotação dos mesmos.

Art. 36º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 185 de 09 de maio de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, aos 08 (oito) dias do mês de Janeiro de 2001 (dois mil e um).


DR. CLIDENOR SIMOES PLACIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Clidenor Simões P. Filho
SANSÃO
Prefeito de Sítio Novo-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
C.N.P.J.: 05.631.031/0001-64
AV. PRESIDENTE SARNEY, S/Nº - CENTRO
CEP.: 65.925-000
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

- I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;**
- II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO;**
- III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO;**
- IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER;**
- V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE E PROMOÇÃO HUMANA;**
- VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE;**
- VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO;**
- VII - OS DEPARTAMENTOS CONSTANTES DESTA LEI.**

SECRETARIO MUNICIPAL - SIMBL/SEC-01 - SALÁRIO R\$ 2.000,00(DOIS MIL REAIS);
SECRETÁRIO - ADJUNTO - SIMBOLOGIA - SECA-01^A - SALÁRIO R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS);
ASSESSORES - SIMBOLOGIA AS-02 - SALÁRIO R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS);
CHEFE DE GABINETE - SIMBOLOGIA CG - SALÁRIO R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS);
CHEFES DE DEPARTAMENTO - SIMB/ CDP-03 - SALÁRIO R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS);
DIRETOR DE DIVISÃO - SIMBOLOGIA - DD-04 - SALÁRIO R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS);
SUPERVISOR - SIMBOLOGIA - SPV-05 - SALÁRIO R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS);
COORDENADOR DE ENSINO - SIBL/CDE- R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)
PRESIDENTE CPL - SIMBOLOGIA - PCL-07 - SALÁRIO R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
TESOUREIRO - SIMBOLOGIA -TR - SALÁRIO R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
C.N.P.J.: 05.631.031/0001-64
AV. PRESIDENTE SARNEY, S/Nº - CENTRO
CEP.: 65.925-000
GABINETE DO PREFEITO

ASSISTENTE TÉCNICO - SIMBL/ASTC - SALÁRIO R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS);
MOTORISTA - SIMBOLOGIA - MTA - SALÁRIO R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS);
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SIMBL/OMP - SALÁRIO R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO- SIBL/TCT - SALÁRIO R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);
MECÂNICO - SIBL/COM - SALÁRIO R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS);
AUDITOR FISCAL - SIMBO/ADL - SALÁRIO R\$ 1.000,00 (MIL REAIS);

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2001 (dois mil e um).


DR. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Clidenor Simões P. Filho
SANSAO
Prefeito de Sítio Novo-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
C.N.P.J.: 05.631.031/0001-64
AV. PRESIDENTE SARNEY, S/Nº - CENTRO
CEP.: 65.925-000
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- I - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
- II- GABINETE DO VICE - PREFEITO
- III- ASSESSORIA JURÍDICA
- IV- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
- V- ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS
- VI - ASSESSORIA DE INFRA ESTRUTURA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, aos 08 (oito) dias do mês
de janeiro de 2001 (dois mil e um).


DR. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Clidenor Simões P. Filho
SANSÃO
Prefeito de Sítio Novo-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
C.N.P.J.: 05.631.031/0001-64
AV. PRESIDENTE SARNEY, S/Nº - CENTRO
CEP.: 65.925-000
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

CARGOS ESTATUTÁRIOS

AGENTE ADMINISTRATIVO ✓	TELEFONISTA ✓
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS ✓	ALMOXARIFE ✓
CHEFE DE S.C.IV. TERRAS ✓	APONTADOR ✓
AUXILIAR DE TESOUREARIA ✓	MOTORISTA ✓
AUXILIAR ADMINISTRATIVO ✓	MECÂNICO ✓
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ✓	ENCANADOR ✓
AUXILIAR DE ENFERMAGEM ✓	MÉDICO ✓
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE ✓	ZELADOR ✓
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ✓	PEDREIRO ✓
AGENTES DE SAÚDE ✓	ELETRICISTA ✓
ADMINISTRADOR ESCOLAR ✓	COVEIRO ✓
FISCAL DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ✓	CARPINTEIRO ✓
OPERADOR DE COMPUTAÇÃO ✓	FISCAL ✓
TÉCNICO EM ARRECADAÇÃO ✓	ENFERMEIRO ✓
NUTRICIONISTA	PSICOLOGO
ODONTOLOGO	SOCIOLOGO
PROFESSOR PEDAGÓGICO -MAG 01	MERENDEIRA
PROFESSOR C/ESTUDOS ADICIONAIS-MAG2	SERVENTES
PROFESSOR C/LICEN/CURTA-MAG3	VIGIA
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA -MAG4	TÉCNICO AGRÍCOLA
SUPERVISOR ESCOLAR	ORIENTADOR ESCOLAR
PROFESSOR AUXILIAR	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, aos 08 (oito) dias do mês
de janeiro de 2001 (dois mil e um).


DR. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Clidenor Simões P. Filho
SAÍSAO
Sítio Novo-MA